



Programação

| MANHÃ | TARDE |
|--|--|
| 9h15 – Abertura - Maria da Glória Felgueiras Nicolau (SEST/MP) | 14h00 – Abertura - Elvira Mariane Schulz (SEST/MP) |
| 9h30 – Auditoria Interna - Ailton de Aquino Santos (Bacen) | 14h15 – Auditoria Interna no Banco do Brasil - Estrutura, Métodos e Ferramentas - Antonio Martiningo Filho (BB) |
| 10h30 – Intervalo 10h45 – Portal do Software Público - Marcelo Pagotti (STI/MP) | 15h30 – Intervalo |
| 11h00 – A Experiência da Auditoria Interna da Conab e o Sistema Siaudi - Júlia Mendes Nogueira Sarres (Conab) e Eugenia Maria Rocha de Oliveira (Conab) | 15h45 – Comitê de Auditoria - Normativos - Gustavo Amorim Antunes (SEST/MP) |
| 12h00 – Espaço para perguntas | 16h15 – Comitê de Auditoria - Práticas – Reinaldo Busch Alves Carneiro (Caixa) |
| 12h15 – Almoço | 17h15 – Espaço para perguntas |



Novas atribuições da auditoria interna

Lei 13.303/2016

Art. 9º

§ 3º A auditoria interna deverá:

- I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 24

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;



Resoluções CGPAR

CGPAR nº 09

Cabe ao Conselho de Administração das empresas estatais federais solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.

CGPAR nº 10

Trata das empresas estatais federais que deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Dec. nº 4.420, de 18 de março de 2015.

CGPAR nº 11

Empresas estatais deverão planejar, implementar e manter práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área.



Resoluções CGPAR

CGPAR nº 12

Empresas estatais federais deverão alterar seus estatutos sociais para prever a constituição de Comitê de Auditoria - COAUD, com base nas diretrizes estabelecidas por meio desta Resolução.

CGPAR nº 13

Recomendação para as empresas estatais federais que não adotam a forma de Sociedade Anônima que, em caso de omissão das normas legais e estatutárias que as regem, decidam em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CGPAR nº 14

Remuneração paga pelas empresas estatais aos dirigentes pela Assembleia Geral após o término da gestão .





Resoluções CGPAR

CGPAR nº 15

Requisitos e impedimentos para membros dos órgãos estatutários indicados pela União.

CGPAR nº 16

Novas competências do Conselho de Administração (requer alteração estatutária)

CGPAR nº 17

Metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico.

CGPAR nº 18

Implementação das Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos.





Resolução CGPAR nº 9

Art. 1º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União — CGU, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:

- a) política de investimentos e sua gestão;
- b) processos de concessão de benefícios;
- c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
- d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
- e) despesas administrativas;
- f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e
- g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.



COAUD – Lei nº 13.303/2016

Art. 24. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

- Lei 13.303 excepcionaliza para empresas pequenas
- CGPAR 12 abrange todas as empresas

Minuta de Decreto que regulamenta a Lei 13.303 prevê COAUD em todas as empresas

Resolução CGPAR definirá os prazos para implementação das alterações estatutárias

Novo estatuto padrão em elaboração

A yellow brushstroke graphic consisting of several overlapping, expressive strokes that form a shape resembling a stylized arrow or a winged figure, pointing towards the right. It is located in the upper right quadrant of the image.

SEMINÁRIO LINHAS DE DEFESA

GESTÃO DE RISCOS - CONTROLES INTERNOS - COAUD - AUDITORIA INTERNA

